

PROCESSO F.A Nº:2606056400100005301

RECLAMANTE: MARIA REGIANE RODRIGUES DE SOUSA CPF: 004.033.273-00

RECLAMADA 1: CLINICA ODONTOLOGICA NORTH SHOPPING MARACANAU LTDA CNPJ: 49.054.093/0001-26

CONCLUSÃO

Trata-se de reclamação da consumidora MARIA REGIANE RODRIGUES DE SOUSA em face do fornecedor CLINICA ODONTOLOGICA NORTH SHOPPING MARACANAU LTDA, através da qual expõe contratou serviços odontológicos para confecção de prótese dentária, efetuando o pagamento de R\$ 1.250,00 reais, por meio de cartão de crédito emitido pela própria empresa fornecedora, cuja contratação alega não ter autorizado. Sustenta que houve inadimplemento contratual, em razão da não entrega da prótese no prazo razoável, motivo pelo qual requereu a rescisão contratual e a restituição integral dos valores pagos, sem êxito. Diante dos fatos narrados, requer a consumidora restituição integral da quantia paga, no valor de R\$ 1.250,00 reais.

Após a devida análise dos autos e da defesa administrativa apresentada em audiência, conforme os documentos acostados às fls. 37, restou demonstrado que o fornecedor realizaria o reembolso integral do valor de R\$ 1.250,00 reais, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Contudo, em manifestação às fls. 44, a reclamante relatou que o prazo para reembolso seria até dia 22/07/2026, entretanto, até o presente momento não obteve o valor. Assim, visando à adequada instrução processual fica consignado que o fornecedor deverá tomar ciência dos fatos narrados para que sejam adotadas as providências cabíveis quanto à regularização da pendência apresentada.

Faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação dos expedientes cabíveis.

Expedientes Necessários.
Maracanaú-CE, 23 de julho de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Data: 28/07/2026 08:12:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA

Procon Maracanaú

Setor jurídico

DESPACHO

Considerando a análise dos autos do presente Processo Administrativo, verifica-se, conforme manifestação constante às fls. 44, a alegação de inadimplemento do acordo celebrado entre as partes em audiência. Assim, visando à adequada instrução processual e em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **INTIME-SE** a empresa reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes, manifestando-se especificamente acerca do alegado descumprimento do acordo firmado, bem como, se entender necessário, junte aos autos os documentos comprobatórios cabíveis.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 23 de julho de 2026.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:79988784449

Assinado de forma digital por
DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE
FARIAS:79988784449
Dados: 2026.07.27 14:20:11 -03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú